DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.873, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento das provas equestres como patrimônio histórico cultural do município de Santa Cruz da Conceição, SP e estabelece normas para realização das referidas provas e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância das provas equestres, dentre elas, 3 (três) tambores, 6 (seis) Balizas, Apartação, Rédeas, Laço individual, *Team Penning*, buldog, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, *Rancho Sorting*, *Working Cow Horse,* Conformação, Hipismo e Desfiles ou Romarias, como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º - Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos os efeitos.

Art. 3º - Para realização das provas equestres especificadas no artigo anterior, deverão ser observadas a Legislação vigente, inclusive as disposições relativas à defesa sanitária animal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de setembro de 2018.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

(Inclui os incisos IV e V, no artigo 125 da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006).

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os incisos IV e V, no artigo 125 da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"IV – No caso de lançamento direto ou por declaração do imposto, incidente sobre os serviços de construção, reforma e ampliação, tratando-se de contribuinte pessoa física, o saldo total do imposto a pagar poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – O valor das parcelas descritas nos Incisos I e II deste artigo não poderá ser inferior a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal de Referência do Município)".

V – No caso de lançamento direto ou por declaração do imposto, incidente sobre os serviços de construção, reforma e ampliação, tratando-se de contribuinte pessoa jurídica, o saldo total do imposto a pagar poderá ser pago em até 10 parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de obra pública, o pagamento do imposto será realizado mediante o abatimento das notas fiscais expedidas até a data de cada medição em parcela única e, tratando-se de obra pública municipal, será deduzido diretamente do crédito devido pela municipalidade ao contribuinte.

Parágrafo Segundo – O valor das parcelas descritas nos Incisos I e II deste artigo, não poderá ser inferior a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal de Referência do Município)".

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de setembro de 2018.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e com afixação nos locais de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000